



ACORDO DE COOPERAÇÃO ENTRE A ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E O CENTRO DE ESTUDOS DE JUSTIÇA DAS AMÉRICAS

As partes no presente Acordo de Cooperação: a **ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO**, doravante “**ESMPU**”, representada neste ato pelo seu Diretor Geral, Carlos Henrique Martins Lima, com domicílio em SGAS Av. L2 Sul, Qd. 604 1 23 - CEP: 70200-640 - Brasília – DF, na cidade de Brasília, República Federativa do Brasil, e o **CENTRO DE ESTUDOS DE JUSTIÇA DAS AMÉRICAS – CEJA**, doravante indistintamente “**CEJA**” ou “**o Centro**”, Organismo Internacional do sistema interamericano, com acordo de sede com o Estado do Chile, representado pelo seu Diretor Executivo, Jaime Arellano Quintana, com domicílio em calle Rodó 1950, comuna de Providencia, Santiago, República do Chile.

CONSIDERANDO as funções fundamentais que a Constituição assinala à ESMPU, no âmbito da justiça e do direito em seu país;

LEVANDO EM CONSIDERAÇÃO que a Escola Superior do Ministério Público da União, criada em 1998 pela Lei n. 9.628, com os objetivos de promover o aperfeiçoamento e a atualização constante dos membros e servidores do Ministério Público da União; iniciar novos integrantes do Ministério Público da União no desempenho de suas funções institucionais; desenvolver projetos e programas de pesquisa na área jurídica e zelar para que o Ministério Público da União seja reconhecido como instituição essencial à função jurisdicional do Estado brasileiro;

TENDO EM CONTA que o Ministério Público da União é uma instituição formada pelos Ministérios Públicos Federal, do Trabalho, Militar e do Distrito Federal e Territórios; e que, portanto, a Escola Superior do Ministério Público da União trabalha em prol da excelência na atuação do Ministério Público, promovendo, em todo o país, atividades acadêmicas como cursos de aperfeiçoamento, oficinas, seminários, simpósios, congressos e programas de pós-graduação, e ainda, cursos de ingresso e vitaliciamento e para promoção de membros do Ministério Público da União, atividades criadas por exigência da Emenda Constitucional nº 45/04;

CIENTES de que a produção de conhecimento na área jurídica é uma das prioridades da Escola Superior do Ministério Público da União ao apoiar projetos de



pesquisa propostos e conduzidos por membros e servidores e ao disseminar o saber produzido em publicações como boletins científicos e manuais de atuação;

TENDO EM VISTA que, a partir de 2007, a Escola Superior do Ministério Público da União foi reconhecida pelo Ministério da Educação como Instituição de Ensino Superior, credenciada para ministrar cursos de pós-graduação *lato sensu* na área de direito, com certificados reconhecidos e válidos em todo o território nacional;

CONSIDERANDO que o CEJA tem o objetivo principal de facilitar o aperfeiçoamento dos recursos humanos, o intercâmbio de informações e outras formas de cooperação e facilitar o apoio aos processos de reforma e modernização dos sistemas de justiça da região;

CONSIDERANDO, dessa forma, que a ESMPU tem capacidade institucional e administrativa apta a colaborar com o CEJA no cumprimento de suas funções e conta com diversas dependências, cujos objetivos, programas e funções são de interesse para o CEJA;

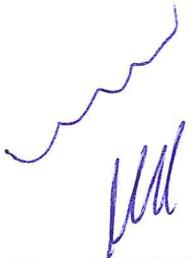
TENDO EM CONTA que a ESMPU tem a faculdade de estabelecer e fomentar relações de cooperação com outros organismos nacionais e internacionais e que, por outro lado, o CEJA, em conformidade com o seu Estatuto, está habilitado a assinar acordos de cooperação; e

AFIRMANDO a importância de se coordenar os esforços de ambas as Partes, com a intenção de realizar seus objetivos e promover a participação de membros do Ministério Público da União em atividades do CEJA, inclusive como palestrantes;

BUSCANDO esforços conjuntos para estabelecer programas de cooperação técnica trilateral com países da OEA ou de outros blocos e regiões;

CONVENCIONARAM em firmar o presente Acordo de Cooperação:

Artigo I





Objetivo

1.1. O presente Acordo tem por objeto estabelecer um marco geral de cooperação entre a ESMPU e o CEJA, para o desenvolvimento e o cumprimento de seus respectivos programas de atividades.

Artigo II

Execução

2.1. As Partes procurarão dar cumprimento ao objeto deste Acordo mediante:

- a) O patrocínio conjunto de conferências, seminários, oficinas e outros encontros acadêmicos ou eventos sobre justiça, democracia e temas afins, que criem espaço para discussão e intercâmbio de experiências;
- b) Consultas com regularidade sobre seus planos de ação e sobre outros assuntos que possam ser de mútuo interesse, com o propósito de coordenar suas respectivas funções e alcançar seus objetivos;
- c) Intercâmbio regular de informações, incluindo material bibliográfico, estudos, informações estatísticas, bancos de dados e outros, que resultem de interesse mútuo;
- d) Convites para a designação de observadores nas reuniões e conferências de interesse comum e cujas normas prevejam a assistência de observadores. Para tanto, compartilharão com a devida antecipação, os respectivos calendários de reuniões e conferências e as datas das mesmas;
- e) A execução conjunta de projetos de cooperação de interesse mútuo.

Artigo III

Atividades e Projetos Conjuntos

3.1. Para a realização de atividades e projetos conjuntos, para os efeitos desta cooperação, as Partes celebrarão acordos suplementares ou troca de notas, conforme as tratativas estabelecidas no presente Acordo.



3.2. As obrigações financeiras em que houverem ocorrido as Partes como resultado do presente Acordo, ou dos acordos suplementares ou troca de notas que se assinem estarão sujeitas às decisões de seus respectivos órgãos competentes, à disponibilidade de fundos e às normas referentes a assuntos inerentes e financeiros.

3.3. A fim de utilizar eficientemente os seus recursos, as Partes explorarão a possibilidade de executar atividades ou projetos em forma conjunta quando as atividades ou projetos programados de uma das Partes estejam em consonância com aqueles da outra Parte.

Artigo IV

Coordenação

4.1. A coordenação de atividades que as Partes levem a cabo conjuntamente estará a cargo do departamento responsável pela atividade ou projeto do qual se trate, por parte da ESMPU, e por parte da CEJA, ficará a cargo de sua Direção Executiva.

4.2. Para cada atividade ou projeto que se acorde, tanto a ESMPU quanto o CEJA designarão um coordenador. As comunicações que se depreenderem do presente Acordo terão validade unicamente quando forem remetidas por correio, fax ou e-mail enviados para os departamentos responsáveis, em nome dos coordenadores designados.

4.3. Qualquer das Partes poderá substituir o departamento responsável notificando o fato à outra Parte por escrito.

Artigo V

Solução de Controvérsias

5.1. Qualquer controvérsia que puder surgir a respeito da interpretação ou do cumprimento deste Acordo ou da execução das atividades e dos projetos contemplados nos artigos II e III deverá ser resolvida mediante negociação direta entre as Partes, por meio de troca de cartas.

Artigo VI

Vigência, Modificações e Denúncia

6.1. O presente Acordo entrará em vigor a partir da sua assinatura pelo Diretor-Geral da ESMPU e pelo Diretor Executivo do CEJA, por 5 anos, renováveis por igual período.

6.2. As modificações do presente Acordo somente poderão ser feitas de comum acordo, expresse por escrito. Os instrumentos nos quais constem as modificações serão integrados como protocolos adicionais ao presente Acordo e passarão a formar parte do mesmo.

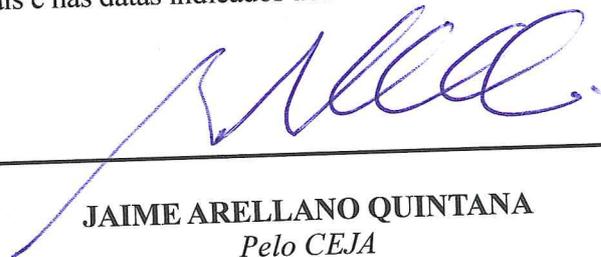
6.3. Não obstante o estabelecido no Artigo 6.1, o presente Acordo poderá se dar por resolvido por mútuo consentimento, ou pela vontade de qualquer das Partes, mediante notificação escrita à outra com antecedência não inferior a dois meses.

6.4. A resolução do presente Acordo não afetará as atividades e os projetos que se encontrem em curso e que estejam devidamente financiados, salvo se o acordo suplementar ou a troca de notas correspondente disponha em contrário.

EM FÉ DO QUAL, o Diretor-Geral da ESMPU e o Diretor Executivo do CEJA firmam o presente Acordo de Cooperação em quatro cópias originais igualmente válidas, duas em língua espanhola e duas em língua portuguesa, nos locais e nas datas indicados abaixo:



CARLOS HENRIQUE MARTINS LIMA
Pela ESMPU
Diretor General



JAIME ARELLANO QUINTANA
Pelo CEJA
Diretor Executivo

Brasília, 14 de setembro de 2015